

Registrado as fls. 140 do Livro
Próprio Nº 030
Secretaria: 05/12/17
lw



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 05/12/17
lw

LEI Nº 2.158, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 99 da Lei Municipal Nº 1.206/1991, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Lei nº 1.206, de 15 de agosto de 199, que dispõe sobre o estatuto do servidor público dos poderes do Município de Guaraniésia e dá outras providências.

Art. 99. Por expressa opção do servidor poderá ser convertida a metade das férias prêmio em espécie em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas contadas do deferimento do pedido.

Parágrafo único. A segunda metade será obrigatoriamente gozada no período fixada pela Administração Pública.

~~Art. 99. Após contagem de tempo expedida pelo departamento competente, o servidor, expressamente, registrará sua opção de usufruir ao benefício, sendo a decisão final quanto ao gozo discricionária da Administração.~~

~~I— Poderá ser convertida a metade das férias prêmio em espécie sobre o vencimento base do cargo concursado, em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, contadas do deferimento do pedido, sendo que a segunda metade será obrigatoriamente gozada no período fixado pela Administração Pública;~~

~~II— Poderá ser inteiramente convertida em espécie sobre o vencimento base do cargo concursado, devendo a Administração Pública fundamentar seu deferimento.~~

~~Parágrafo único. As férias prêmio deverão ser concedidas, independente de qual modalidade de pagamento, mediante a expedição de portaria e dar a devida publicidade.”~~

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia

Guaraniésia, 5 de dezembro de 2017.